

Solicitação de Auditoria – SA nº 293 Florianópolis, 06 de julho de 2017.

DE: Equipe de Auditoria da SMTC - Ato Designação nº06/SMTC/2017.

PARA: Marcelo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Em função dos trabalhos de auditoria em curso, vinculados a esta superintendência, solicitamos a V.S.^a, com base nas atribuições conferidas pela Lei Municipal 596, de 27 de janeiro de 2017. Conforme o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 14.762, de 03 de junho de 2015. Através do Ofício nº 586/SMMU/GAB/17, recebemos as informações solicitadas através da Solicitação de Auditoria – SA nº 230 de 05 de junho de 2017.

Entretanto ao analisarmos o item “5) 3.4.3 Atas de deliberações no período de 2014/2015 e 2015/2016”; observamos que não constam as atas de deliberações referente aos reajustes tarifários do Transporte Coletivo.

Os reajustes originaram dos seguintes Decretos:

- A - Decreto nº 13.141 de 30 de maio de 2014;
- B – Decreto nº 13.915 de 9 de janeiro de 2015;
- C – Decreto nº 15.597 de 29 de dezembro de 2015.

Solicitamos os seguintes dados complementares para o desenvolvimento da referida Auditoria:

- 1 – Contrato de concessão ou permissão;
- 2 – Registro dos veículos da frota por empresa.
- 3 – Relatórios dos valores repassados através da câmara de compensação as empresas do transporte coletivo, conforme Decreto nº 3944/2006 art. 6º e 7º § 1º ocorridos nos exercícios 2014/2015 e 2015/2016.

Aproveitamos o ensejo para indagar se a municipalidade utilizou-se da seguinte prerrogativa prevista na Lei Complementar nº 34/99:

Art. 32 - A tarifa dos serviços regular e diferenciado será revisada pelo menos anualmente, com o objetivo de ajustá-la às variações da conjuntura setorial da Economia dos Transportes, à expansão do serviço oferecido e à melhoria de sua qualidade.


A municipalidade cumpriu o previsto no Art. 32 § 2º da Lei Complementar nº 34/99? Se afirmativo solicitamos a referida planilha de custos e a ata de aprovação pelo do Conselho Municipal de Transportes.

Art 32.

(...)

§ 2º - Caberá ao Órgão Gestor à elaboração do estudo tarifário, tendo por base uma planilha de custos definida por este e aprovada pelo Conselho Municipal de Transporte -

Atenciosamente,



Jobel Silva Furtado Filho
Coordenador da Auditoria
Matrícula Nº 7180-3

Recebida em 06/07/17

Nome: MICHELE

Cargo: SECRETÁRIA DO SECRETÁRIO